

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, SUAS QUANTIDADES, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES:

1.1. Registro de Preços para **futura** e **eventual** aquisição de gêneros alimentícios (hortifrúti e carnes) em atendimento às necessidades do Município de Anhanguera para o período de 12(doze) meses, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.2.1. COTA EXCLUSIVA:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	280	KG	ABACAXI PÉROLA	R\$ 7,83	R\$ 2.192,40
2	305	KG	ABACATE	R\$ 13,03	R\$ 3.974,15
3	350	KG	ABOBORA CABOTIA	R\$ 5,88	R\$ 2.058,00
4	400	KG	ABOBRINHA VERDE	R\$ 8,63	R\$ 3.452,00
5	410	UNID.	ACELGA	R\$ 14,27	R\$ 5.850,70
6	400	UNID.	ALFACE	R\$ 8,73	R\$ 3.492,00
7	470	KG	ALHO	R\$ 31,82	R\$ 14.955,40
8	400	KG	AMEIXA	R\$ 29,63	R\$ 11.852,00
9	920	KG	BANANA PRATA	R\$ 7,80	R\$ 7.176,00
10	710	KG	BATATA INGLESA	R\$ 8,42	R\$ 5.978,20
11	380	KG	BATATA DOCE	R\$ 6,48	R\$ 2.462,40
12	140	KG	BETERRABA	R\$ 7,15	R\$ 1.001,00
13	210	UNID.	BROCOLIS	R\$ 16,40	R\$ 3.444,00
14	140	KG	CARÁ	R\$ 7,15	R\$ 1.001,00
15	252	KG	CEBOLA	R\$ 9,08	R\$ 2.288,16
16	230	KG	CENOURA	R\$ 7,83	R\$ 1.800,90
17	135	KG	CHUCHU	R\$ 9,40	R\$ 1.269,00
18	140	UNID.	COUVE	R\$ 10,68	R\$ 1.495,20
19	160	UNID.	COUVE FLOR	R\$ 14,95	R\$ 2.392,00
20	120	KG	INHAME	R\$ 10,22	R\$ 1.226,40
21	120	KG	JILÓ	R\$ 10,13	R\$ 1.215,60
22	310	KG	KIWI	R\$ 32,55	R\$ 10.090,50
23	660	KG	LARANJA PÉRA	R\$ 5,50	R\$ 3.630,00
24	440	KG	MANDIOCA	R\$ 10,03	R\$ 4.413,20
25	460	KG	MAÇÃ NACIONAL PEQUENA	R\$ 11,80	R\$ 5.428,00
26	360	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 11,57	R\$ 4.165,20
27	460	KG	MANGA	R\$ 11,50	R\$ 5.290,00
28	220	KG	MELÃO	R\$ 11,07	R\$ 2.435,40
29	1400	KG	MELANCIA GRANDE	R\$ 6,80	R\$ 9.520,00
30	190	UNID.	MORANGO, ARMAZENADO EM BANDEIJAS EMBALADAS COM PLÁSTICO FILME, BANDEJA COM NO MÍNIMO 250G	R\$ 19,33	R\$ 3.672,70
31	130	KG	NECTARINA	R\$ 35,67	R\$ 4.637,10
32	150	KG	PERA	R\$ 18,73	R\$ 2.809,50
33	190	KG	PESSEGO	R\$ 27,20	R\$ 5.168,00
34	270	KG	PIMENTA VERDE - 200G	R\$ 52,23	R\$ 14.102,10
35	300	UNID.	MILHO VERDE - BANDEJA COM 5 UNIDADES	R\$ 17,17	R\$ 5.151,00
36	250	KG	PEPINO	R\$ 7,70	R\$ 1.925,00
37	300	KG	PIMENTÃO	R\$ 12,03	R\$ 3.609,00
38	430	KG	REPOLHO BRANCO	R\$ 7,73	R\$ 3.323,90
39	630	KG	TOMATE	R\$ 9,83	R\$ 6.192,90
40	330	KG	VERGEM	R\$ 18,33	R\$ 6.048,90
41	455	KG	UVA	R\$ 31,67	R\$ 14.409,85
42	1230	KG	CARNE BOVINA MOÍDA - ACÉM	R\$ 44,53	R\$ 54.771,90
43	680	KG	CARNE SECA	R\$ 67,30	R\$ 45.764,00
44	830	KG	LOMBO SUINO - POR KILO	R\$ 41,30	R\$ 34.279,00

1.2.2. COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
45	2864	KG	CARNE BOVINA EM PEDAÇO - COXÃO DURO, PATINHO	R\$ 52,93	R\$ 151.591,52
46	2760	KG	CARNE SUINA PERNIL SEM OSSO - POR KILO	R\$ 32,63	R\$ 90.058,80

1.2.3. COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
45	716	KG	CARNE BOVINA EM PEDAÇO - COXÃO DURO, PATINHO	R\$ 52,93	R\$ 37.897,88
46	690	KG	CARNE SUINA PERNIL SEM OSSO - POR KILO	R\$ 32,63	R\$ 22.514,70

1.3. O valor global **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 633.476,56** (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) conforme estimativa feita pelo Município de Anhanguera.

2. JUSTIFICATIVA DAS AQUISIÇÕES, DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As aquisições justificam-se pela necessidade de manutenção das atividades administrativas inerentes a todos os departamentos da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e órgãos, além da manutenção das unidades escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, sendo as quantidades apenas estimativas de consumo para os próximos 12 (doze) meses.

Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita ao Município de Anhanguera registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao contratado, a sua disponibilização.

Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração está autorizada à, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições e contratações, garantindo agilidade no fornecimento e evitando prejuízos ao erário público.

Assim, as despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades do Município de Anhanguera, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1. Os itens deverão ser entregues em local indicado pelo Departamento de Compras, no prazo **máximo de 07(sete) dias** após a solicitação, podendo em alguns casos, esse prazo ser inferior, justificado pela urgência momentânea de cada situação, nunca sendo inferior a **02(dois) dias**. Esse prazo poderá ser dilatado, caso haja necessidade da contratada e com a devida autorização da contratante.

3.2. A contratada deverá informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhadas todas as comunicações entre o Departamento de Compras e as contratadas durante a validade do processo e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, deverá, previamente, ser comunicado, por escrito, o Município de Anhanguera, para que seja atualizado o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

3.3. Não será permitido a subcontratação do fornecimento ora licitados e futuramente contratados.

4. DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação e da assinatura do contrato, os seguintes documentos atualizados:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

4.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

4.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados:

5.1.1. Quanto aos produtos para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA - CNPJ nº 11.795.359/0001-19** – Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Ananguera, Goiás – CEP: 75.770-000;

5.1.2. Quanto aos produtos para a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ananguera e demais: **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - CNPJ nº 01.127.430/0001-31** – Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Ananguera, Goiás – CEP: 75.770-000;

5.1.3. Quanto aos produtos para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ananguera: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHANGUERA - CNPJ nº 13.940.958/000104** – Rua Professora Júlia de Brito, 345, Centro, Ananguera, Goiás – CEP: 75.770-000.

5.1.2. No ato da emissão da respectiva nota, a contratada deverá confirmar os dados com a contratante antes da emissão.

5.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

5.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições

Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no item **5.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

6.1. Os itens ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratada, devendo ser disponibilizados e entregues conforme solicitação do Departamento de Compras do Município de Anhanguera conforme prazo indicado no **subitem 3.1**, pelo sistema de requisição, sempre de acordo com sua real necessidade.

6.2. Havendo rejeição dos itens, a contratada deverá efetivar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estes apresentarem defeito ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste termo, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

6.3. No caso de disponibilização de itens em quantidade inferior à solicitada, a contratada deverá também, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

6.4. Será de responsabilidade da contratada, quando da disponibilização dos itens, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

6.5. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Departamento de Compras. Neste caso, a contratada indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela contratada e não pela substabelecida.

6.6. Para efeito de conformidade, os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de

verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A disponibilização dos itens deverá ocorrer pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou da disponibilização do respectivo **EMPENHO**.

7.2. O Departamento de Compras gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a disponibilização dos itens, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

7.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos itens.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o estipulado neste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Entregar os itens, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Departamento de Compras, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os itens, os valores unitário e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos e marca, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada.

9.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

9.3. Fornecer os produtos, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer item que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes deste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.5. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.

9.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

9.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

10. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer o objeto deste Termo.

12. DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses a partir da publicação da ata no site oficial do município de Ananguera (www.ananguera.go.gov.br);

12.2. Os preços registrados poderão sofrer correções, caso haja necessidade de atualizações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre a Administração Pública e seus fornecedores.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o

contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Anhanguera e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Anhanguera, aos 27 de outubro de 2022.

Dayelle Aparecida Costa Araújo Dias.
Secretária Municipal de Administração, Governo e Planejamento.
Município de Anhanguera.

Original assinado.